

Proc. 16.723/40

(26-78/41)

ACT/EV

1941

A infração do disposto no art. 1º da lei nº 65 é punida de acordo com o art. 3º da referida lei.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Cortume Pontagrossense Limitada recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 9196400 (novecentos e dezenove mil e quatrocentos reis):

CONSIDERANDO que não aduziu o recorrente, em seu favor, qualquer justificativa aceitável que absolvesse a falta e que a multa aplicada encontra apoio na lei (artigos 1º e 3º do decreto-lei nº 65 de 14 de dezembro de 1937);

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941

a) Decíduo Maia Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça Relator

Fui presente:a) Matercia Silveira Procurador

Assinado em 4 / 3 / 41

Publicado no Diário Oficial em 14/3/41